
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

ARTES DO BRASIL LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.162/0001-41, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-004, representada na forma de seu contrato social, ora designada CEDENTE; e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) por meio do Contrato de Investimento celebrado em 04 de abril de 2025 entre a **MOOVIE ARTES GRAFICAS E IMAGENS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.569.273/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Rua Costa, nº 31, SLJ, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-010 (“Galeria Mapa”) e a CEDENTE (“Contrato de Investimento”), a CEDENTE se comprometeu a investir recursos na Galeria Mapa, para que a Galeria Mapa participasse da Expo Chicago, de 24 a 27 de abril com as obras de arte de sua propriedade do artista Chico da Silva;
- (ii) por meio do Contrato de Investimento, a Galeria Mapa se comprometeu a restituir a CEDENTE o montante de USD 70.000,00 (setenta mil dólares) (“Dívida” ou “Direitos Creditórios”);
- (iii) até o pagamento da Dívida, quaisquer valores recebidos pela Galeria Mapa em vista da comercialização das obras de arte vinculadas ao Contrato de Investimento, deverão ser repassados integralmente para a CEDENTE;
- (iv) caso a Galeria Mapa não realize o pagamento integral da Dívida no prazo previsto no Contrato de Investimento, a Galeria Mapa deverá entregar à CEDENTE à título de dação em pagamento, as obras de arte de Chico da Silva descritas no Anexo II ao presente;
- (v) a CEDENTE, por sua vez, concordou em ceder à CESSIONÁRIA a totalidade dos Direitos Creditórios por ela detidos no âmbito do Contrato de Investimento, cujas características

encontram-se descritas no Anexo I ao presente;

(vi) a CESSIONÁRIA tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a uma emissão de certificados de recebíveis ("CERTIFICADOS"), nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio de plataforma de *crowdfunding* nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 88"), do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("Ofício 4 CVM/SSE") e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE ("Ofício 6 CVM/SSE");

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios ("**Contrato**") o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A CEDENTE é legítima detentora dos Direitos Creditórios, bem como de eventuais acessórios dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 ("Código Civil"), os juros, correção monetária e multa(s), garantias, relativas ou oriundas dos Direitos Creditórios, podendo a CESSIONÁRIA exercê-los em seu próprio nome.

1.2. A CEDENTE deseja, de livre e espontânea vontade, transferir a totalidade dos Direitos Creditórios que lhe pertencem, conforme descritos nesta CLÁUSULA 1ª e a CESSIONÁRIA deseja adquirir os Direitos Creditórios uma vez cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da CESSIONÁRIA ("CESSÃO").

1.3. A CESSÃO é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação, direito de regresso ou solidariedade da CEDENTE, e a CESSIONÁRIA adquire e recebe os Direitos Creditórios, na forma em que se encontra, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

1.4. A CEDENTE não se responsabiliza pela solvência da Galeria Mapa, devedora dos Direitos Creditórios, sendo a CEDENTE responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, exequibilidade, existência e validade dos Direitos Creditórios.

1.5. Caso, na Data de Vencimento, conforme descrita no Contrato de Investimento, a Galeria Mapa não disponha de recursos suficientes para o pagamento da remuneração de investimento, a Galeria Mapa deverá, caso o prazo de vencimento não seja prorrogado a exclusivo critério da CEDENTE em conjunto da Securitizadora, entregar à CEDENTE à título de dação em pagamento, as Obras Garantidas, conforme definido no Contrato de Investimento

e seguindo os critérios descritos no Anexo I ao presente, sendo certo que a Securitizadora deverá dar a mais ampla, irrevogável e irrestrita quitação de quaisquer valores devidos pela Galeria Mapa no âmbito do investimento.

1.6. A CEDENTE, por conta e ordem da Securitizadora, atuará como custodiante das Obras Garantidas e ficará responsável por comercializar as obras de arte, por valor não inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por obra, e distribuir os rendimentos para a Securitizadora, que deverá repassar os valores para os detentores de CERTIFICADOS até o encerramento do prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, findo o prazo, não tenha sido possível comercializar as Obras Garantidas, a Emissora poderá (i) realizar o resgate da emissão mediante a dação em pagamento das Obras Garantidas aos titulares de CERTIFICADOS, nos termos previsto no Termo de Securitização; ou (ii) realizar consulta formal junto aos detentores de CERTIFICADOS para prorrogar o prazo da oferta e/ou vender as obras remanescentes por valor abaixo do aqui previsto.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. A Galeria Mapa realizará o pagamento dos Direitos Creditórios na conta bancária de titularidade da CEDENTE, que deverá transferir os recursos que tenha recebido dos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), na mesma data.

2.1.1. Está previsto no Contrato de Investimento a ciência da Galeria Mapa quanto à presente cessão.

2.2. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA se obrigam a cumprir as obrigações previstas nesse instrumento, desde que (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo); e (ii) seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

2.3. Para que a presente CESSÃO tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a CEDENTE desde logo autoriza a CESSIONÁRIA a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Pela aquisição de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios originariamente pertencentes à CEDENTE, será realizado pela CESSIONÁRIA o pagamento no valor de até R\$ R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme cálculo efetuado pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE (“Preço de Aquisição”), observando a metodologia contida no *Termo*

de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A (“Termo de Securitização”).

3.2. Caso por qualquer razão a **CESSIONÁRIA** não tenha captado recursos suficientes para o pagamento da integralidade do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios serão adquiridos proporcionalmente.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O pagamento do Preço de Aquisição somente será efetuado mediante o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes, a critério exclusivo da **CESSIONÁRIA** (“Condições Precedentes”):

- (i) integralização dos CERTIFICADOS por meio da assunção de compromissos de subscrição e disponibilização dos recursos em conta da **CESSIONÁRIA**;
- (ii) transcurso do período de desistência previsto no Termo de Securitização, tornando o compromisso de subscrição dos CERTIFICADOS irrevogável e irretratável; e
- (iii) perfeita formalização do presente CONTRATO e dos demais documentos relativos à oferta dos CERTIFICADOS.

5. CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1. A CESSÃO dos Direitos Creditórios destina-se a viabilizar a emissão dos CERTIFICADOS, que serão integralizados após a obtenção de compromissos de subscrição e subscritos em montante mínimo necessário para a realização da oferta dos CERTIFICADOS, conforme previsto no Termo de Securitização (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo não seja obtido pela **CESSIONÁRIA**, a oferta dos CERTIFICADOS será cancelada e o presente Contrato será resolvido de pleno direito, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil (“Condição Resolutiva”), hipótese em que as Partes ficarão desobrigadas do cumprimento dos termos e condições do presente Contrato e não será devido qualquer pagamento, remuneração, indenização ou multa por qualquer Parte à outra Parte.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A CEDENTE declara e garante, em caráter irretratável e irrevogável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar

todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da CESSÃO (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição de seus atos constitutivos, de norma legal ou regulamentar ou de ordem administrativa, judicial ou arbitral à qual estejam sujeitos; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vi) é legítima titular proprietária dos Direitos Creditórios, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria CESSÃO;
- (vii) nunca negociou, cedeu, firmou acordo e demais pactos inerentes aos Direitos Creditórios objeto deste Contrato, e caso incorra em culpa ou dolo pagará em favor da CESSIONÁRIA multa contratual estipulada em 02 (duas) vezes o valor da monta paga, a título de reparação de danos;
- (viii) além da multa prevista na cláusula acima, tem ciência das implicações criminais que podem ser-lhes imputadas, nos termos do art.168 e 171 do Código Penal Brasileira, sobretudo pela CESSIONÁRIA que adquire o crédito como terceiro de boa-fé;
- (ix) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

-
- (x) não teve sua insolvência, falência, aut falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;
 - (xi) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
 - (xii) não se encontra impedida de realizar a CESSÃO, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados à CEDENTE; e
 - (xiii) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É condição para celebração desta transação o absoluto sigilo quanto ao preço e respectiva forma de pagamento, estabelecidos na presente CESSÃO, sendo certo que o descumprimento desta cláusula resultará no pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor pago no contexto deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste contrato não só as partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

7.3. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissivo, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

7.4. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

7.5. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as

Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.6. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

7.7. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.8. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

7.9. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

7.9.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

9. LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como

competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 08 de abril de 2025

ARTES DO BRASIL LTDA.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I) Contrato de Investimento:

- Investida: **MOOVIE ARTES GRAFICAS E IMAGENS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.569.273/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço Rua Costa, nº 31, SLJ, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-010 (“Galeria Mapa”)
- Investidora: **ARTES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.162/0001-41, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olimpia, CEP: 04547-004 (“Artk”).
- Objeto: Investimento na Galeria Mapa para participação na **Expo Chicago**, que ocorrerá entre **24 e 27 de abril** de 2025, e consiste em uma **feira internacional de arte contemporânea** realizada anualmente em **Chicago**, nos Estados Unidos e reúne **galerias de renome, curadores, colecionadores e entusiastas da arte** (“Feira”), na qual a Galeria Mapa levará à exposição obras de arte de sua propriedade do artista Chico da Silva.
- Prazo: 2 (dois) meses contados da data de desembolso pela Artk do Valor do Investimento, prorrogável a exclusivo critério da Artk.
- Remuneração da Artk: USD 70.000,00 (setenta mil dólares) equivalente ao valor do investimento da Artk acrescido da remuneração acordada entre as Partes.
- Garantia: alienação fiduciária das obras de arte de autoria de Chico da Silva, conforme listadas no Anexo II ao presente.
- Forma de pagamento: repasse integral pela Galeria Mapa do valor por ela recebido na comercialização de qualquer das obras expostas em até 7 (sete) dias contados da venda, seja por meio da Feira ou de qualquer outra forma, até que o pagamento da remuneração da Artk seja integralmente pago.
- Hipótese de inadimplemento total ou parcial pela Galeria Mapa: Caso a Galeria Mapa não realize o pagamento integral dos Direitos Creditórios, até a Data de Vencimento (conforme Contrato de Investimento), deverão ser observadas as seguintes alternativas, a exclusivo critério da Artk:

-
- (i) Prorrogação da Data de Vencimento por igual período para que a Galeria Mapa realize o pagamento dos Direitos Creditórios;
- (ii) Entrega à Artk, à título de dação em pagamento da dívida, as obras de arte descritas no Anexo II ao Contrato de Investimento (“Obras Garantidas”), considerando o seguinte:
- (a) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor abaixo de USD 17.545,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk 6 (seis) das Obras Garantidas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.
- (b) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor entre USD 17.546,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e seis dólares) e USD 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares), a Galeria Mapa deverá à Artk 5 (cinco) das Obras Garantidas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.
- (c) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor entre USD 35.001,00 (trinta e cinco mil e um dólares) e USD 53.000,00 (cinquenta e três mil dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk 4 (quatro) das Obras Garantidas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.
- (d) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk até a Data de Vencimento qualquer valor entre USD 53.001,00 e USD 69.000,00 (sessenta e nove mil dólares), a Galeria Mapa deverá entregar à Artk 3 (três) das Obras Garantidas, a critério da Artk, como forma de quitação de sua obrigação.
- (e) Caso a Galeria Mapa repasse à Artk USD 70.000,00 (setenta mil dólares), a Dívida será considerada como integralmente quitada e a Galeria Mapa nada mais deverá à Artk, de qualquer forma e a qualquer tempo

ANEXO II

OBRAS GARANTIDAS

	Artista	Título	Materiais	Dimensões	Ano	Imagem
1.	Chico da Silva (Francisco Domingos da Silva)	Sem título (peixe e cobra)	Guache sobre papel, colado em eucatex	48x65 cm	1967	
2.	Chico da Silva (Francisco Domingos da Silva)	Sem título (2 lagartos)	Guache sobre papel, colado em eucatex	56 x 77 cm	1965	
3.	Chico da Silva (Francisco Domingos da Silva)	Sem título (2 pássaros)	Guache sobre papel, colado em eucatex	56 x 77 cm	1964	
4.	Chico da Silva (Francisco Domingos da Silva)	Sem título (2 lagartos)	Guache sobre papel, colado em eucatex	56 x 77 cm	1965	

5.	Chico da Silva (Francisco Domingos da Silva)	Sem título (pássaro e dragão)	Guache sobre papel, colado em eucatex	56 x 77 cm	1964	
6.	Chico da Silva (Francisco Domingos da Silva)	Sem título (peixes)	Guache sobre papel, colado em eucatex	56 x 77 cm	1964	

Chico da Silva - Contrato de Cessão - Artk x Hurst.docx

Documento número #00b59a76-afd2-40e9-9d4a-9e6dd02772cd

Hash do documento original (SHA256): 4e096cdcc46f52062aab13b84d2934472ffd2f83aa836e72b146a806acf00a09

Assinaturas



Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 08 abr 2025 às 15:02:00



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 10 abr 2025 às 17:25:49



Ana Maria Lima de Carvalho

CPF: 043.851.749-03

Assinou como testemunha em 10 abr 2025 às 17:49:51



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 10 abr 2025 às 16:58:29

Log

08 abr 2025, 14:58:38	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 00b59a76-afd2-40e9-9d4a-9e6dd02772cd. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2025 (14:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 abr 2025, 15:00:30	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.

08 abr 2025, 15:00:30	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: ana.carvalho@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Maria Lima de Carvalho e CPF 043.851.749-03.
08 abr 2025, 15:00:30	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
08 abr 2025, 15:00:30	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
08 abr 2025, 15:02:00	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1175.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 16:58:29	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 17:25:49	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59777485776333 e longitude -46.6851262010389. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 17:49:51	Ana Maria Lima de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.carvalho@hurst.capital. CPF informado: 043.851.749-03. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 17:49:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00b59a76-afd2-40e9-9d4a-9e6dd02772cd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00b59a76-afd2-40e9-9d4a-9e6dd02772cd, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.